



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.../03/2022
Presidente

INDICAÇÃO N° 969 /2022

Indico, nos termos do artigo 169 a 171 da Resolução 86/1990 - Regimento Interno desta Casa Legislativa que, o Estado do Acre proceda por meio de convenio ou parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre a pavimentação asfáltica da Rua da Éta 2, Bairro Plácido de Castro, Rio Branco - Acre, ao final da Avenida Sobral, visto que, necessitam da providencia com urgência os cidadãos que ali residem com o objetivo de garantir o direito de ir e vir.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 10 de setembro de 2022.

Neném Almeida

PODEMOS

JUSTIFICATIVA

É sabido que o poder público tem o dever de prestar a necessária manutenção das ruas, travessas, praças e avenidas proporcionando ambiente salubre aos cidadãos que residem nas localidades como também aos que por ali transitam.

Nesta esteira, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III e artigo 5º, XV (direito de ir e vir (locomoção)), ambos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º. (...)

XV - e livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

De tal modo, os ditames legais previstos na Constituição Federal encontram-se violados, já que, o local objeto da presente indicação, está em péssimas condições de estrutura quanto a pavimentação, prejudicando o trânsito de moradores.

Assim sendo, a presente indicação clama que o Estado do Acre proceda por meio de convenio ou parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre a pavimentação asfáltica da Rua da Éta 2, Bairro Plácido de Castro, Rio Branco - Acre, ao final da Avenida Sobral, visto que, necessitam com urgência os cidadãos que ali residem da providencia com o objetivo de garantir o direito constitucional de ir e vir.